



Fundação
SALESIANOS

CÓDIGO DE CONDUTA

APROVAÇÃO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2024.08.26

CÓDIGO DE CONDUTA EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	3
I. Preâmbulo	5
II. Enquadramento	5
III. Objeto	5
IV. Princípios e Regras de conduta e de atuação	6
V. Incumprimento do Código	7
VI. Canal de Denúncias	7
VII. Utilização Abusiva	7
VIII. Formação	8
IX. Vigência, Revisão e Publicitação	8
X. Disposições Finais	8
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	9
I. Conceito de Corrupção e Infrações Conexas	11
II. Objetivo	11
III. Caracterização da Fundação Salesianos	11
IV. Estrutura Orgânica da Fundação	12
V. Abordagem do projeto	12
VI. Identificação e avaliação dos riscos	12
VII. Mecanismos de controlo	13
VIII. Mapa de riscos	14
IX. Análise dos riscos e Plano de ação	16
X. Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas	17
INTEGRIDADE NA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES	19
I. Objeto	21
II. Regras de ação	21
III. Avaliação de risco dos funcionários	21
IV. <i>Due diligence</i>	22
CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR	23
I. Introdução	25
II. Direitos Humanos	25
III. Trabalho	25
IV. Ambiente	26
V. Integridade, ética e anticorrupção	26
VI. Reporte de violações	27
INTERAÇÃO E DUE DILIGENCE	28
I. Objeto	30
II. Regras Gerais de Ação	30
III. Aspectos a considerar no estabelecimento da relação contratual com Terceiros	30
IV. Dever de abstenção e recusa	31
V. Due Diligence com Terceiros	31
VI. Abordagem baseada no risco	32
VII. Comunicação de Irregularidades	34



Fundação
SALESIANOS

CÓDIGO DE CONDUTA

EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

APROVAÇÃO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2024.08.26

**CÓDIGO
DE CONDUTA**
EM MATÉRIA
DE PREVENÇÃO
DA CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES
CONEXAS

4

Índice

I.	Preâmbulo	5
II.	Enquadramento	5
III.	Objeto	5
IV.	Princípios e Regras de conduta e de atuação	6
V.	Incumprimento do Código	7
VI.	Canal de Denúncias	7
VII.	Utilização Abusiva	7
VIII.	Formação	8
IX.	Vigência, Revisão e Publicitação	8
X.	Disposições Finais	8

I. Preâmbulo

Princípios como a integridade, transparência, honestidade, lealdade, rigor e boa-fé, não só se traduzem na imagem da Fundação Salesianos (doravante “Fundação”), como estão na base de um ambiente saudável onde cada um dos seus colaboradores tem orgulho em trabalhar. Para tal, é fundamental que todos, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Fundação, atuem de acordo com os referidos princípios no relacionamento diário com colegas de trabalho, fornecedores e demais partes interessadas.

O presente Código de Conduta de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (de ora em diante “Código de Conduta”) traduz-se assim num instrumento de extrema importância, representando um compromisso interno e externo com os mais elevados valores em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, através de normas que visam prevenir, detetar e sancionar a prática de atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo ou através de algum dos elementos da Fundação.

II. Enquadramento

O Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, veio determinar a obrigatoriedade de implementação de políticas de prevenção da corrupção e a definição de códigos de ética e de conduta designadamente às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Neste âmbito, a Fundação com o objetivo de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo, contra ou através de qualquer dos membros da Fundação, adotou e implementou o presente Código de Conduta.

O presente Código é aplicável a todos os colaboradores e dirigentes da Fundação (órgãos sociais, educadores, pessoal não docente, prestadores de serviços, voluntários, estagiários e parceiros).

III. Objeto

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os colaboradores e dirigentes em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição Fundação a estes crimes.

Para efeitos do presente Código, e salvo expressa indicação em contrário, as definições abaixo têm o seguinte significado:

Código de Conduta ou Código - o presente Código de Conduta em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas a observar por colaboradores e dirigentes da Fundação;

Colaboradores - os trabalhadores da Fundação, independentemente da natureza do vínculo existente, incluindo trabalhadores em regime de cedência temporária e estagiários/as e os membros dos órgãos sociais;

Corrupção e Infrações Conexas - os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, tal como definido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro;

Dirigentes - os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Fundação e quaisquer outros responsáveis de alto nível que o Conselho de Administração qualifique como tal;

Fornecedores - todas as pessoas singulares e/ou coletivas que forneçam diretamente produtos ou prestem serviços à Fundação;

Parceiros - terceiros que atuem em nome da Fundação ou terceiros em nome dos quais a Fundação atue;

Partes Interessadas - as pessoas, empresas, organizações da sociedade civil, autoridades ou co-

munidades que possam afetar ou ser afetadas pelas atividades, produtos ou serviços da Fundação ou pelo desempenho a eles associado, incluindo (mas não se limitando a) colaboradores, fornecedores, parceiros, contrapartes, concorrentes, autoridades de regulação e de supervisão.

IV. Princípios e Regras de conduta e de atuação

Não é tolerado pela Fundação qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, em todas as suas formas ativas e/ou passivas bem como quaisquer condutas ilícitas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações consideradas irregulares ou de favor, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, públicas ou privadas.

Todos os Colaboradores e Dirigentes devem cumprir as normas aplicáveis à prevenção da corrupção e infrações conexas, sendo expressamente proibido todo e qualquer comportamento que possa consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa prevista na legislação aplicável.

É expressamente proibido:

- » Aceitar de quaisquer terceiros, remunerações, comissões, pagamentos ou favores no exercício das suas funções e abster-se de obter, de outro modo, qualquer proveito por decorrência das suas funções ou da respetiva posição hierárquica;
- » Aceitar, para benefício próprio, bens, serviços, prendas, convites ou quaisquer vantagens semelhantes, de qualquer Parte Interessada, exceto na medida em que correspondam a ofertas que sejam atribuídas por causa do exercício das suas funções e no interesse da Fundação, ou se tais ofertas não excederem os limites considerados razoáveis pelos usos sociais (isto é, se o respetivo valor não for superior a 150 euros e não houver indícios de intenções menos claras ou um objetivo de afetar a imparcialidade dos Colaboradores ou dos Dirigentes;
- » Influenciar as decisões dos Parceiros, Clientes ou Fornecedores, por qualquer forma ilegal ou que contrarie as normas aplicáveis em vigor;
- » Efetuar, em nome da Fundação, contribuições monetárias ou outras, como tentativa de aliciamento ou de influência sobre qualquer Parte Interessada;
- » Obter algum benefício ou vantagem para a Fundação, para Colaboradores, Dirigentes ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagens ou tráfico de influências;
- » Utilizar ou divulgar, em benefício próprio ou de terceiros, a informação, incluindo dados pessoais, a que os Colaboradores ou os Dirigentes tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, protegendo a privacidade e confidencialidade das interações as Partes Interessadas da Fundação;
- » Aceder a dados pessoais (incluindo de natureza bancária), exceto se esse acesso for relevante para o exercício das funções do Colaborador ou do Dirigente e exercido no estrito respeito da lei, mantendo sempre a informação acedida protegida de quem a ela não deva ter acesso;
- » Praticar atos suscetíveis de configurar, direta ou indiretamente, uma situação de conflito de interesses, ou seja, uma situação em que os interesses pessoais ou familiares que o Colaborador ou o Dirigente da Fundação tenha, ou possa ter, em determinada matéria, se oponham, ou sejam suscetíveis de se opor, aos interesses da Fundação, ou de outra Parte Interessada, podendo por isso influenciar, de forma direta, indireta, aparente ou percebida, um desempenho imparcial e objetivo das funções do Colaborador ou do Dirigente.

Todos os Colaboradores e Dirigentes devem garantir a proteção e a conservação do património físico, financeiro e intelectual e de informação da Fundação, utilizar os seus recursos de forma responsável e criteriosa, e não para fins pessoais, em particular apenas usando o equipamento e instalações para uso de serviço, salvo se a sua utilização provada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas em vigor a cada momento.

Em particular, assegurar que não são utilizados quaisquer fundos ou recursos da Fundação em benefício próprio ou em atividades ilícitas e que qualquer situação desta natureza de que qualquer Colaborador ou Dirigente tenha conhecimento é prontamente reportada ao superior hierárquico ou através do Canal de Denúncias.

V. Incumprimento do Código

O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Colaborador será considerado uma infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar lugar à aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- » Repreensão;
- » Repreensão registada;
- » Sanção pecuniária;
- » Perda de dias de férias;
- » Suspensão do trabalho com perda de retribuição e da antiguidade;
- » Despedimento com justa causa.

O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por qualquer Dirigente, pode implicar a perda da qualidade de membro de órgão social na Fundação.

O incumprimento das regras constantes no presente Código de Conduta por Parceiros, Fornecedores, poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato, de forma adequada e proporcional à infração.

O não cumprimento das normas deste Código de Conduta poderá ainda conduzir à responsabilização administrativa ou civil dos infratores, e ainda, consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, dar origem a sanções criminais.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, cuja designação está prevista no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Fundação, deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Fundação, no âmbito do sistema de controlo interno, que permitam mitigar as infrações observadas.

VI. Canal de Denúncias

Para efeitos da comunicação de denúncias e nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE)2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, a Fundação dispõe de um Canal de Denúncias interno.

É garantido o tratamento confidencial das denúncias de atos de corrupção e infrações conexas (incluindo da identidade do Denunciante, bem como das informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, e da identidade de terceiros mencionados na denúncia) e as denúncias são de acesso restrito ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre qualquer denúncia, ainda que não seja responsável ou competente para a sua receção e tratamento nos termos do presente Código de Conduta. A confidencialidade da identidade não impede que o Denunciante seja contactado para prestar declarações com vista ao apuramento dos factos.

A identidade do Denunciante pode ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial e, quando tal se verifique, a Fundação deve notificar por escrito o Denunciante com antecedência, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados e sem prejuízo do disposto na Lei.

VII. Utilização Abusiva

Quem utilizar de forma abusiva ou de má-fé o mecanismo de denúncias de prática de atos de cor-

rupção ou de infrações conexas que conhecia não ter fundamento, fica sujeito a eventual processo disciplinar e procedimento judicial se a sua conduta o justificar.

VIII. Formação

A Fundação assegura a realização de um programa de formação interna sobre o conteúdo do presente Código de Conduta, a todos os Dirigentes e Colaboradores, garantindo o conhecimento e compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

A formação ministrada deve ser adaptada às funções desempenhadas pelos Dirigentes e Colaboradores em causa, tendo em conta os diversos graus de exposição aos riscos identificados.

IX. Vigência, Revisão e Publicitação

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e deverá ser revisto a cada 3 (três) anos e sempre que exista qualquer alteração, nomeadamente na estrutura orgânica da Fundação, que justifique a sua revisão.

Qualquer alteração ao presente Código de Conduta deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Este Código é um instrumento central na prevenção da corrupção e infrações conexas, devendo por isso ser amplamente divulgado junto dos Colaboradores e Dirigentes e demais Partes Interessadas.

Todos os que são abrangidos por este Código devem conhecê-lo, compreendê-lo, respeitá-lo e fazê-lo cumprir, bem como contribuir para o aperfeiçoar sempre que identifiquem uma oportunidade de melhoria. Todos podem e devem também esclarecer quaisquer dúvidas que o mesmo possa suscitar, recorrendo para tal ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

X. Disposições Finais

Após a sua aprovação a 26 de agosto de 2024 o presente Código deve ser divulgado no prazo de 5 dias úteis. O presente Código entre em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.



Fundação
SALESIANOS

PLANO DE PREVENÇÃO

DE RISCOS DE CORRUPÇÃO
E INFRAÇÕES CONEXAS

APROVAÇÃO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2024.08.26

Índice

I.	Conceito de Corrupção e Infrações Conexas	11
II.	Objetivo	11
III.	Caracterização da Fundação Salesianos	11
IV.	Estrutura Orgânica da Fundação	12
V.	Abordagem do projeto	12
VI.	Identificação e avaliação dos riscos	12
VII.	Mecanismos de controlo	13
VIII.	Mapa de riscos	14
IX.	Análise dos riscos e Plano de ação	16
X.	Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas	17

I. Conceito de Corrupção e Infrações Conexas

É consensual que, embora não exista uma definição de corrupção comum a todos os países, numa conduta corruptiva verifica-se o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

Em Portugal, o Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.” A prática da corrupção ativa consiste no ato daquele que promete ou oferece vantagem ilícita, por sua vez, comete corrupção passiva aquele que a aceita receber.

Para além do Código Penal, o crime de corrupção encontra-se previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si ou por interposta pessoa, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.”

No entanto, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas. Estas condutas, consideradas infrações conexas, permitem, também, a obtenção de vantagem ilícita, sendo exemplo das mesmas o crime de peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, suborno ou branqueamento de capitais.

Em linha com a legislação internacional, o Governo português aprovou, em 2021, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024. No âmbito da estratégia definida, a Presidência do Conselho de Ministros publicou o Decreto-Lei n.º 109E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

II. Objetivo

O objetivo do presente Plano é o desenvolvimento de uma avaliação dos principais riscos associados ao modo de funcionamento da Fundação Salesianos, dividida pelas diversas escolas do país, e proceder ao cumprimento do disposto na lei, designadamente no RGPC, em consonância com a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção.

Com a implementação deste plano, pretende-se efetivar o compromisso da Fundação Salesianos com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, sendo os principais objetivos:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a Fundação Salesianos está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. Desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente, identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. Aumentar a consciencialização e formação dos colaboradores.

III. Caracterização da Fundação Salesianos

A Fundação Salesianos (doravante “Fundação”), instituída pela Província Portuguesa da Sociedade Salesiana - Corporação Missionária, é uma fundação de solidariedade social e tem por objeto social

a educação, formação, proteção e promoção das populações, nomeadamente crianças e jovens, fomentando a educação para a cidadania, a paz, a justiça, o bem comum e a educação ambiental.

As suas áreas de atuação são a educação, solidariedade social, voluntariado, formação, associativismo e tempos livres.

Os principais fins da Fundação são:

- a) A educação e formação dos jovens;
- b) A organização de centros escolares, atividades de tempos livres e atividades de campos de férias, bem como o apoio a crianças e jovens, nomeadamente aos mais carenciados, na obtenção de subsídios de estudo ou de alimentação e na orientação profissional;
- c) A colaboração com as famílias na educação integral das crianças, adolescentes e jovens, suprindo, quando necessário, as limitações e as incapacidades das famílias;
- d) Promoção, educação e proteção da saúde;
- e) A educação e formação profissional dos cidadãos, nomeadamente a formação de agentes educativos, sociais, pastorais e técnico-profissionais;
- f) A promoção dos direitos de crianças e jovens em risco e a sua proteção, tendo em vista o seu bem-estar pessoal e social;
- g) A promoção de atividades editoriais e de comunicação social relacionadas com o seu objeto, designadamente na imprensa, rádio, televisão e internet;
- h) O apoio à integração social e comunitária dos carenciados, marginalizados e imigrantes, através da ajuda material, aconselhamento e prestação de outros serviços que se considerem relevantes.

A Fundação está distribuída pelo país através de estabelecimentos em diversas regiões, designadamente, Balasar, Estoril, Évora, Funchal, Lisboa, Manique, Mirandela e Porto.

IV. Estrutura Orgânica da Fundação

São órgãos da Fundação o Conselho de Administração, o Administrador Executivo e o Conselho Fiscal.

O Conselho de Administração é o órgão a que pertence a administração e representação da Fundação. A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constam de regulamentos internos aprovados pelo Conselho de Administração.

Ro Administrador Executivo compete a gestão corrente da Fundação, observando as linhas gerais definidas pelo Conselho de Administração.

Ro Conselho Fiscal compete dar parecer sobre o relatório de contas de cada exercício, assim como sobre a conformidade da aplicação dos rendimentos aos fins estatutários e supervisionar a gestão da instituição.

V. Abordagem do projeto

Numa primeira fase, desenvolvida durante os meses de maio a outubro de 2023, foram realizadas reuniões com diversos colaboradores da Fundação de todo o país, com diferentes cargos, em que foram recolhidas as respostas de cada um deles a um questionário.

Este questionário foi elaborado com vista à realização da recolha de informação acerca do modo de funcionamento da Fundação e da sua organização interna, com o objetivo da análise dos riscos em cada uma das áreas de atividade das entidades que compõem a Fundação em Portugal, por forma a elaborar um plano de prevenção de corrupção e infrações

VI. Identificação e avaliação dos riscos

O primeiro passo a tomar no âmbito da avaliação dos riscos decorre de uma análise exaustiva e detalhada do modo de organização e funcionamento da Fundação nas diferentes regiões, com vista

a identificar o que poderá promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Depois de avaliados os riscos, são definidas as medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos.

A avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da **probabilidade** de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu **impacto** previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas. A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Alta	Média	Baixa
Impacto Previsto	Alto	Muito elevado	Elevado	Moderado
	Médio	Elevado	Moderado	Reduzido
	Baixo	Moderado	Reduzido	Muito reduzido

Quanto à **probabilidade** de ocorrência das situações que comportam o risco, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- » **Alta:** quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo quando inclua ações de controlo adicionais;
- » **Média:** quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- » **Baixa:** quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

Quanto ao impacto, este pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos da Fundação, sendo graduado da seguinte forma:

- » **Alto:** quando está em causa um prejuízo muito significativo na reputação da Fundação, uma violação do código de ética e de conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos e a sua atividade;
- » **Médio:** quando está em causa um impacto médio na reputação da Fundação ou no desempenho das atividades, ou outra consequência com custos suportáveis;
- » **Baixo:** quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da Fundação ou no desempenho das atividades, sendo os custos associados pouco significativos.

Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos foi elaborada a matriz dos riscos apresentada no Capítulo VIII, na qual são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade da Fundação com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, conseqüentemente, o grau de risco e são identificadas as medidas preventivas e de controlo a implementar associadas à mitigação de cada risco.

VII. Mecanismos de controlo

Relativamente às medidas preventivas e de controlo (implementadas ou a implementar), as mesmas podem assentar em controlos transversais, os quais estão estabelecidos no RGPC que promovem a transparência e a integridade, tal como garantem a efetividade das políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

O RGPC prevê que as pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores adotem e implementem um programa de cumprimento normativo que inclua:

Responsável pelo Cumprimento Normativo, que consiste na designação de um elemento da direção superior ou equiparado, como o responsável pela implementação, gestão e controlo do programa de cumprimento normativo (art.º 5.º, n.º 2);

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que consiste na elaboração de um plano transversal à organização e atividade, incluindo as áreas de administração, direção, operacionais e de suporte, que contemple a implementação de uma estrutura de elaboração, publicação e revisão do mesmo e a adequação das políticas internas em conformidade (art.º 6.º);

Código de Conduta, que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e que identifique as sanções disciplinares que poderão ser aplicadas em caso de incumprimento das regras e do código definido, e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas (art.º 7.º);

Canal de Denúncias, que dê seguimento às denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, em linha com os critérios definidos na Lei 93/2021 de 20 de dezembro (art.º 8.º);

Programa de Formação, consiste na realização de um programa de formação interna em matérias anticorrupção (art.º 9.º);

Sistema de Controlo Interno, consiste na revisão e elaboração de recomendações de melhoria ao sistema de controlo interno, que assegure a efetividade das medidas definidas (art.º 15.º e art.º 17.º); e,

Procedimentos de Avaliação Prévia, consiste na implementação de procedimentos de avaliação prévia do risco de terceiros adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação (art.º 18.º).

VIII. Mapa de riscos

Atividades	Riscos Potenciais	Avaliação	Medidas de Prevenção
Deliberações do Conselho de Administração	Ausência de independência e imparcialidade nas decisões tomadas pelos membros do Conselho de Administração para benefício próprio, e que ponham em causa ou sejam contrários aos interesses da própria instituição.	Moderado	Manutenção de um registo e arquivo que contenha as deliberações da do Conselho de Administração em forma de atas. Aplicação e cumprimento de uma política de gestão de conflitos de interesses.
Orçamento anual por estabelecimento	A inexistência de um orçamento anual por estabelecimento permite situações de abuso de poder.	Moderado	Implementação de um orçamento anual por estabelecimento, devidamente aprovado pelo próprio estabelecimento. Garantir a responsabilização e exigência no cumprimento da legislação aplicável em matéria financeira e orçamental.
Elaboração de reportes financeiros	Manipulação das demonstrações financeiras, para a obtenção de benefícios alheios à instituição.	Reduzido	Revisão analítica mensal às rubricas contabilísticas, e realização de comparações face ao orçamento e períodos anteriores.
Aquisição de bens e serviços e definição das necessidades e das entidades a contratar	Recebimento de benefício indevido para escolha de determinado fornecedor. A inexistência de um registo claro referente ao impulso e justificação da necessidade não permite identificar o responsável pelo pedido.	Reduzido	Procedimento de compras uniforme para todos os estabelecimentos. Definição e do número de orçamentos solicitados por referência ao tipo de serviço/ produto e quantidades. Avaliação anual das entidades contratadas. Promover a rotatividade na escolha dos fornecedores contratados.

Elaboração e formalização de contratos com fornecedores	<p>Elaboração e formalização de contratos com condições ambíguas ao nível das condições de pagamento, dificultando a interpretação/fiscalização dos serviços e o controlo de pagamentos.</p> <p>Renovação/extensão excessiva do período de vigência dos contratos ou celebração de aditamento aos contratos sem revisão dos termos e condições negociados.</p> <p>Ocorrência de situações de suborno/corrupção por parte de entidades que representam ou atuam por conta e/ou em nome da Fundação.</p>	Moderado	<p>Utilização de minutas base de contratos elaborados por juristas/ advogados.</p> <p>Revisão dos contratos por juristas/ advogados.</p> <p>Estabelecimento de regras referentes a aditamentos, renovações/extensões contratuais.</p> <p>Realização de procedimentos de Know Your Supplier em momento prévio ao estabelecimento de relação com fornecedores.</p> <p>Aplicação e cumprimento de regras específicas para parcerias de negócios com entidades terceiras.</p> <p>Obrigação de assinatura do código de conduta para terceiros, por parte de fornecedores.</p>
Gestão de pagamentos e de recebimentos	<p>Desvio de fundos como forma de obter/conceder vantagem ilícita.</p> <p>Possibilidade de realização de despesas não autorizadas.</p>	Reduzido	<p>Formalização de procedimentos relativos a recebimentos e pagamentos em numerário.</p> <p>Na formalização de procedimentos relativos a aquisições, devem ser estabelecidos, de forma clara e inequívoca, os processos de autorização, em especial, quanto aos cargos que autorizam cada tipo de despesa, os intervalos de valores que carecem de autorização e de que forma a autorização é concedida.</p> <p>Acesso restrito às credenciais de acesso às contas bancárias.</p> <p>Acompanhamento periódico da conta corrente dos fornecedores e clientes com vista à regularização de saldos e análise de divergências.</p>
Classificação, lançamento e registo de faturas e outros documentos de fornecedores e clientes	<p>Desvio de fundos devido a registo de faturas sem enquadramento contratual, sem documentação de suporte, sem evidências de entrega/prestação da mercadoria/ serviço, sem aprovação ou pedidos de compra sem justificação aparente.</p> <p>Envio indevido de faturas de fornecedores ou subcontratados para pagamento, para a obtenção de benefícios alheios à organização.</p>	Reduzido	<p>Controlo automático no sistema, não permitindo o pagamento de bens/serviços acima do valor contratado/requisitado.</p> <p>Existência de um procedimento de verificação de faturas, em momento prévio ao respetivo pagamento.</p>
Doações e mecenato	<p>A inexistência de um procedimento único e transversal a todos os estabelecimentos permite situações de recebimentos indevidos.</p>	Moderado	<p>Identificação e registo das doações em plataforma própria.</p> <p>Devem ser formalizados os procedimentos respeitantes às doações e ao mecenato, com divulgação e formação aos trabalhadores que lidam com as matérias.</p>

Admissão de alunos	Recebimento de benefício indevido para garantir a admissão de aluno.	Reduzido	Implementação de sistema claro de graduação dos candidatos a alunos. As decisões respeitantes à graduação e à admissão dos alunos deve ser tomada em processo de deliberação coletivo.
Avaliação de alunos	Recebimento de benefício indevido para garantir a avaliação favorável a aluno.	Reduzido	A Direção Pedagógica deve informar os professores da existência deste risco e da necessidade de altos parâmetros de rigor e justiça na atribuição de notas. Realização de reuniões de atribuição de notas, devidamente transcritas em atas.
Recrutamento de professores	Recebimento de benefício indevido para garantir a contratação de professor.	Reduzido	Utilizar critérios objetivos e precisos, com reduzida margem. Assegurar a inexistência de conflitos de interesses. Garantir a fundamentação das decisões.
Processamento de vencimentos	Pagamentos indevidos.	Reduzido	Assegurar a segregação de funções e a responsabilização pelas operações. Garantir a verificação do processamento.
Formação profissional	Incumprimento das horas de formação aos trabalhadores exigidas por lei.	Reduzido	Garantir que o novo centro de formação em constituição assegure as horas de formação dos trabalhadores previstas na lei. Implementar plano anual de formação.
Segurança das redes informáticas e dos sistemas de informação	Intrusão ou ataque informático. Insegurança das infraestruturas tecnológicas.	Moderado	Promover ações de sensibilização e de formação aos trabalhadores e utilizadores das redes sobre cibersegurança. Implementar mecanismos robustos de inibição de ataques informáticos. Realização de auditorias de conformidade.
Arquivo de documentação e de comunicações	Ausência de uma política única de arquivo de documentos e comunicações não permite garantir que todos os documentos se encontram devidamente arquivados. Deterioração de documentos.	Reduzido	Implementar procedimentos transversais respeitantes ao arquivo de documentos.

IX. Análise dos riscos e Plano de ação

Tendo em conta os riscos identificados e as medidas de prevenção a adotar, de acordo com a análise da probabilidade e do impacto, os riscos permanecem a um nível reduzido e moderado. Não são, portanto, identificados riscos que se encontrem num cenário de risco inevitável. Neste sentido, as medidas de controlo a adotar, analisados os riscos em causa e tendo em conta o disposto no RGPC são:

- » A divulgação do **código de conduta interno**, já existente, relativo à prevenção e combate ao assédio no trabalho, para que todos os colaboradores da Fundação tomem conhecimento da sua existência;
- » Criação e divulgação de um **código de conduta** em que sejam especificados os princípios

- orientadores da Fundação, bem como as sanções aplicadas à prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- » A divulgação do **canal de denúncias** a todos os funcionários e colaboradores da Fundação, para que tomem conhecimento da via através da qual devem reportar os atos ou suspeitas de corrupção e infrações conexas;
 - » A realização de **programas de formação interna** a todos os dirigentes e trabalhadores da Fundação, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas;
 - » Implementação de um **sistema de controlo interno**, uniforme a todos os estabelecimentos, que englobe, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente;
 - » Implementação de **procedimentos de avaliação prévia** do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome e a fornecedores;
 - » Por fim, a designação de um **responsável pelo cumprimento normativo** que garanta e controle a aplicação do programa de cumprimento normativo.

X. Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas

Corrupção passiva (Artigo 373.º do Código Penal): O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Corrupção ativa (Artigo 374.º do Código Penal): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

Recebimento e oferta indevidos de vantagem (Artigo 372.º do Código Penal): O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Peculato (Artigo 375.º do Código Penal): O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio (Artigo 377.º do Código Penal): O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão (Artigo 379.º do Código Penal): O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de poder (Artigo 382.º do Código Penal): O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação (Artigo 369.º do Código Penal): O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Suborno (Artigo 363.º do Código Penal): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.

Tráfico de influência (Artigo 335.º do Código Penal): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento (Artigo 368.º, n.º 3, 4 e 5 do Código Penal): Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.



Fundação
SALESIANOS

INTEGRIDADE NA SELEÇÃO

E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES

APROVAÇÃO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2024.08.26

Índice

I.	Objeto	21
II.	Regras de ação	21
III.	Avaliação de risco dos funcionários	21
IV.	<i>Due diligence</i>	22

I. Objeto

Esta política tem como objetivo garantir que a contratação de colaboradores pela Fundação Salesianos (doravante “Fundação”) é realizada de forma transparente, honesta e com o objetivo de preservar os valores de integridade da Fundação e prevenção da corrupção e infrações conexas.

Esta política aplica-se, em especial, a todas as pessoas da Fundação que participam direta ou indiretamente na tomada de decisões sobre contratação, promoção ou transferência de colaboradores.

II. Regras de ação

Os responsáveis pela contratação de colaboradores na Fundação garantirão que são cumpridos os seguintes aspetos:

Contrato e cláusulas:

Todos os colaboradores da Fundação devem assinar um contrato de trabalho. Sendo que estes contêm a obrigação de cumprir as políticas internas da Fundação, nomeadamente o Código de Conduta de Prevenção da Corrupção.

Os contratos de trabalho devem indicar que os funcionários podem estar sujeitos a sanções disciplinares pelo incumprimento das supramencionadas políticas e, também, no caso da violação da demais legislação aplicável que afete direta ou indiretamente a Fundação.

Políticas:

Os colaboradores têm acesso às políticas internas da Fundação, nomeadamente as relacionadas com as questões da Integridade e Prevenção da Corrupção.

Formação:

Os colaboradores devem ter acesso a formação acerca da Integridade e Prevenção da Corrupção a partir do momento em que iniciam a sua relação contratual com a Fundação.

III. Avaliação de risco dos funcionários

Os responsáveis pela contratação de colaboradores na Fundação determinam o perfil de exposição ao risco de suborno e corrupção com base no cargo e nas tarefas a serem desempenhadas pelos colaboradores a contratar:

Nível de exposição ao risco	Cargo/Funções
Alto	Funcionários/candidatos nos seguintes cargos: » Membro do Conselho de Administração; » Administrador Executivo; » Membro do Conselho Fiscal.
	Colaboradores que desempenhem as seguintes funções: » Autorizações de pagamento » Assinatura dos contratos
Médio	Colaboradores que desempenhem as seguintes funções e que não tenham sido classificados como de alto risco: » Seleção terceiros e negociação de contratos » Prestação de Assessoria jurídica » Gestão de folhas de pagamento » Processamento de pedidos de compra
Baixo	» Restantes colaboradores/candidatos

Dependendo da classificação de risco, serão realizadas as atividades de *due diligence* abaixo estabelecidas.

IV. Due Diligence

Os responsáveis pela contratação, promoção ou transferência de colaboradores devem solicitar aos candidatos selecionados documentação comprovativa da sua formação (graus, certificados, diplomas, etc.) e competências.

Os colaboradores da Fundação e os terceiros com que esta se relacione podem denunciar através do Canal de Denúncias, <https://www.fundacao.salesianos.pt/canal-de-denuncia-interno/>, qualquer violação das disposições deste documento ou de qualquer outra política da Fundação, bem como o incumprimento das normas vigentes relativas à integridade e prevenção da corrupção.

Para qualquer informação adicional acerca do funcionamento do canal de denúncias pode ser consultado o Regulamento do Canal de denúncia interno e dever de informação disponível através do mesmo endereço.



Fundação
SALESIANOS

CÓDIGO DE CONDUTA

DO FORNECEDOR

APROVAÇÃO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2024.08.26

Índice

I. Introdução	25
II. Direitos Humanos	25
III. Trabalho	26
IV. Ambiente	26
V. Integridade, ética e anticorrupção	26
VI. Reporte de violações	27

I. Introdução

Este Código de Conduta do Fornecedor aplica-se a qualquer organização que forneça bens ou preste serviços à Fundação Salesianos (doravante "Fundação") ou estabeleça uma relação empresarial com a Fundação ("Fornecedor").

O presente Código de Conduta do Fornecedor descreve as expectativas da Fundação para os Fornecedores. O contrato de um Fornecedor com a Fundação poderá conter já cláusulas relacionadas com alguns destes temas. No entanto, nenhuma disposição deste Código do Fornecedor substituirá cláusulas mais rigorosas de qualquer contrato específico.

Dos Fornecedores espera-se que tenham conhecimento, entendam e implementem processos por forma a cumprir com a legislação aplicável nas jurisdições onde operam.

Espera-se que todos os Fornecedores cumpram com estes padrões na operacionalização dos seus negócios. Os Fornecedores devem estabelecer e reforçar políticas que cumpram e estejam alinhados com o Código do Fornecedor.

A violação deste Código do Fornecedor pode resultar em alguma das seguintes ações: solicitar ao Fornecedor uma auditoria à sua própria organização; recomendar ou exigir planos de ação corretivos ou classificar o Fornecedor como não preferido. Em alguns casos, o contrato com o Fornecedor pode ser terminado.

II. Direitos Humanos

Tratamento

O Fornecedor deverá tratar os colaboradores com dignidade e respeito e não os sujeitará a condições degradantes.

Assédio

O Fornecedor deve promover uma cultura e um ambiente de trabalho que não tolere o assédio, incluindo o assédio sexual, ameaças de assédio, ou retaliação, ou retaliação pelo reporte de assédio.

III. Trabalho

Trabalho Forçado

O Fornecedor não deve usar trabalho forçado ou involuntário, nem exigir trabalho/serviço a um indivíduo sob ameaça ou coerção. O trabalho deve ser definido segundo termos livremente acordados. O Fornecedor não deve reter, ocultar, destruir, confiscar ou negar o acesso pelos trabalhadores aos seus documentos de identidade ou de imigração.

Trabalho infantil

O Fornecedor não deve contratar qualquer trabalhador com idade inferior à idade mínima legal para trabalhar.

O emprego de trabalhadores com idade inferior a 18 anos não deve interferir com a escolaridade obrigatória e não deve, pela natureza do trabalho ou pelas circunstâncias em que é realizado, ser expectável que afete a sua saúde, segurança ou moral.

Discriminação

O Fornecedor deve estimular uma cultura que promova a igualdade de oportunidades para todos, e não deve tolerar atitudes discriminatórias com base na raça, nacionalidade, idade, sexo, estado civil, orientação sexual, ideologia, religião, filiação sindical, deficiência ou qualquer outra condição pessoal, física ou social. Espera-se que os candidatos ao trabalho e os trabalhadores sejam avaliados com base nas suas competências para executar o trabalho.

Salários, horário de trabalho e outras condições

O Fornecedor deve considerar as normas aplicáveis em relação às condições de trabalho de todos os seus trabalhadores, entre as quais: leis, regulamentos, e normas relativas ao pagamento do salário mínimo legal; a observação das pausas legalmente exigidas e períodos descanso; bem como a saúde e segurança dos trabalhadores no local de trabalho.

Deve ser respeitado o direito de organização e o direito à negociação coletiva, observadas as regras aplicáveis em cada caso.

Saúde e Segurança

Para além do cumprimento com os requisitos mínimos legais para as condições de trabalho, é esperado que o Fornecedor garanta a segurança e a saúde no ambiente de trabalho, tais como, a limpeza das instalações, manutenção adequada do equipamento, instalações suficientemente iluminadas e ventiladas, entre outros. Ademais, deve tomar as precauções necessárias para prevenir acidentes e lesões.

IV. Ambiente**Eficiência de recursos e minimização de resíduos**

Os Fornecedores devem desenvolver as suas atividades de acordo com a regulamentação aplicável em matéria ambiental e de segurança nas suas instalações e, se for caso disso, na produção dos seus produtos e na prestação dos seus serviços.

Neste sentido, o Fornecedor deve procurar melhorar a eficiência dos recursos e reduzir o seu consumo, incluindo o de matérias-primas, energia, água e combustível.

O Fornecedor é incentivado a desenvolver e utilizar inovações e práticas amigas do ambiente, que reduzam os impactos negativos no ambiente.

Poluição e redução de emissões

O Fornecedor deve tomar as medidas razoáveis para minimizar as emissões dos gases de efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

V. Integridade, ética e anticorrupção**Integridade nos negócios**

O Fornecedor deverá defender padrões e práticas de negócio justos, devendo procurar manter um processo próprio confidencial que permita aos seus trabalhadores e contratados o reporte de incidentes de comportamento não éticos.

Corrupção / suborno / crimes financeiros

O Fornecedor não deve oferecer subornos nem aceitá-los, nem deve induzir ou permitir que qualquer outra parte ofereça ou receba subornos em seu nome, nem deve provocar que terceiros, incluindo a Fundação Salesianos, violem qualquer lei de anticorrupção ou anti suborno aplicável, quando trabalhe em nome ou com esses terceiros, incluindo a Fundação.

O Fornecedor deve ter práticas razoáveis para prevenir todas as formas de suborno e deve acarretar todos os esforços para combater a corrupção.

Presentes e ofertas

O Fornecedor não deve oferecer, aceitar ou solicitar qualquer presente quando houver razões para acreditar, ou um terceiro razoável e informado possa concluir, que pode haver intenção de influenciar indevidamente decisões ou prejudicar a objetividade de qualquer negócio.

Confidencialidade / privacidade

O Fornecedor deve cumprir com as suas obrigações relacionadas com a proteção, recolha e utilização adequada de informação confidencial e pessoal.

Conflito de interesses

O Fornecedor não deve permitir que preconceitos, conflitos de interesses, ou influências inapropriadas de outros se sobreponham aos seus julgamentos e responsabilidades profissionais. O Fornece-

dor deve declarar voluntariamente quaisquer conflitos que envolvam colaboradores da Fundação.

VI. Reporte de violações

Para reportar comportamentos questionáveis ou possíveis violações deste Código do Fornecedor, deve ser contactado o responsável da Fundação pelo contrato em questão.



Fundação
SALESIANOS

INTERAÇÃO E *DUE DILIGENCE*

COM TERCEIROS

APROVAÇÃO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – 2024.08.26

Índice

I.	Objeto	30
II.	Regras Gerais de Ação	30
III.	Aspectos a considerar no estabelecimento da relação contratual com Terceiros	30
IV.	Dever de abstenção e recusa	31
V.	Due Diligence com Terceiros	31
VI.	Abordagem baseada no risco	32
VII.	Comunicação de Irregularidades	34

I. Objeto

Esta política pretende salientar o Compromisso da Fundação Salesianos (doravante “Fundação”) em prevenir e detetar subornos e corrupção em todas as suas formas, bem como cumprir a legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MNAAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). A ética e a transparência presidem e guiam todas e cada uma das atuações da Fundação. Como tal, estes princípios são totalmente incompatíveis com qualquer conduta tendente a alterar a devida objetividade nos processos de tomada de decisões com os quais a Fundação se relaciona no desempenho da sua atividade.

Consequentemente, a Fundação mantém uma política de tolerância zero com a corrupção, que se traduz, além do Código de Conduta, nas normas e diretrizes de atuação e prevenção expostas em seguida.

A prevenção é realizada através da adoção de medidas de *due diligence*, que se traduzem em atividades de controlo para obtenção de informações relevantes e pertinentes acerca dos terceiros com os quais a Fundação se relaciona, antes da formalização de um acordo comercial e durante a sua relação.

Assim, esta política ilustra a forma através da qual a Fundação gere o seu relacionamento com terceiros do ponto de vista do risco e da prevenção da corrupção e infrações conexas. Desta forma, aplica-se aos dirigentes e colaboradores da Fundação, especialmente nas áreas em que existe um relacionamento direto com terceiros.

O terceiro é a entidade que fornece bens ou serviços, colabora ou participa em negócios com a Fundação.

II. Regras Gerais de Ação

Em primeiro lugar, é necessário salientar que, antes da celebração de qualquer acordo comercial com um terceiro, é fulcral que seja realizada uma avaliação do histórico, das capacidades e da reputação do terceiro. Em particular, deve-se considerar se há alguma indicação de que o terceiro possa ser suscetível de se envolver em práticas de corrupção ou qualquer outra atividade que esteja bastante distante dos valores defendidos pela Fundação.

Antes de se iniciar uma relação de negócio ou uma transação ocasional com um terceiro, deve ser realizado um procedimento de identificação, avaliação de risco e *due diligence* do terceiro. Nesse sentido, mesmo após a constituição da relação com o terceiro, os funcionários responsáveis pela constituição da mesma deverão avaliar periodicamente a relação que mantêm com os terceiros, por forma a garantir que não estejam envolvidos em práticas de corrupção, nem incumpram as políticas da Fundação.

Principalmente, na área financeira e de contabilidade da Fundação, qualquer preocupação ou suspeita relacionada com a natureza ou origem dos fundos deverá ser reportada ao Conselho Providencial, órgão máximo de responsável pelo governo da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana.

III. Aspetos a considerar no estabelecimento da relação contratual com Terceiros

Todos os terceiros que se relacionem com a Fundação devem ser sensibilizados para esta política e

para as proibições contra as práticas de corrupção e infrações conexas.

Neste sentido, é da responsabilidade dos colaboradores que lidam com os terceiros garantir que, antes do seu envolvimento, os terceiros são devidamente informados e estão de acordo com o cumprimento das políticas e legislação anticorrupção.

Os contratos da Fundação com terceiros têm de ser celebrados por escrito e devem descrever os serviços a serem executados, os valores a serem pagos e a declaração da contraparte de que cumprirá com a política anticorrupção da Fundação, bem como com a legislação nacional, designadamente o Mecanismo Nacional Anticorrupção e, conseqüentemente, o RGPC.

Além disso, em todas as relações com terceiros, independentemente de ter sido detetado ou não um risco, serão implementadas cláusulas contratuais relativas à integridade e prevenção da corrupção. Estas cláusulas destinam-se a permitir que os terceiros se comprometam a prevenir a corrupção e a cumprir a regulamentação em vigor e, por outro lado, que a Fundação tenha legitimidade imediata para terminar a relação com terceiros em caso de práticas corruptivas por parte destes.

Em qualquer caso, quando a Fundação não tiver capacidade para impor tais cláusulas na íntegra, seja porque, por exemplo, o terceiro já dispõe de cláusulas próprias e exerce a gestão da relação, a Fundação tem o dever de garantir que existirá sempre uma menção explícita à integridade e à prevenção da corrupção e, quando for o caso, verificará que o Código de Conduta ou políticas de ambas as partes estão alinhadas nos seus princípios de integridade e tolerância zero à corrupção. Os contratos celebrados com terceiros devem contar com o apoio jurídico dos juristas da Fundação.

IV. Dever de abstenção e recusa

Os dirigentes e colaboradores da Fundação devem abster-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações que saibam ou suspeitem que possam estar associadas a fundos ou outros bens provenientes ou relacionados com a prática de atividades criminosas.

Devem ser recusadas as relações de negócio, transações ocasionais ou outras operações, quando não se obtenham todos os elementos identificativos das contrapartes, ou a informação sobre a natureza, o objeto e a finalidade da relação de negócio.

V. Due Diligence com Terceiros

A metodologia de avaliação do risco utilizada é composta geralmente por duas escalas de avaliação de risco, uma para fornecedores e outra para clientes. Os terceiros que não se enquadrem estritamente numa destas duas categorias (fornecedor ou cliente) são avaliados por assimilação à categoria em que melhor se enquadram.

As medidas de *due diligence* devem ser realizadas em relação a todos os terceiros que se relacionem com a Fundação, através da confirmação da não existência de conflitos de interesses.

O procedimento de *due diligence* em relação à integridade e prevenção da corrupção na relação com terceiros é o seguinte:

A decisão da contratação dos terceiros por parte do Conselho de Administração da Fundação deverá ter por base a análise das seguintes informações de identificação:

- » Objeto social;
- » Número de identificação fiscal;
- » Endereço legal;
- » Condições de pagamento;
- » Informações da conta bancária, incluindo a confirmação de que a conta bancária está localizada no mesmo país que o terceiro e que a propriedade corresponde à do terceiro.

VI. Abordagem baseada no risco

Na avaliação dos riscos de corrupção e de infrações conexas associados a uma relação de negócio ou transação ocasional, a Fundação deve ter em consideração os fatores de risco relevantes.

Os fatores de risco que de forma isolada ou em combinação, podem aumentar ou reduzir o risco de corrupção constituído por uma relação de negócio ou transação ocasional, são os seguintes:

- Tipo de negócio;
- Localização geográfica da contraparte;
- Origem dos fundos;
- Meios de pagamento a utilizar na transação;
- Reputação da contraparte e dos seus beneficiários efetivos;
- Registo de sanções, investigações em curso ou condenações em processos penais à contraparte, órgãos de gestão ou beneficiários efetivos;
- Recusa da contraparte em incluir total ou parcialmente as cláusulas anticorrupção nos contratos a assinar com a Fundação.

Após a verificação das informações acima descritas, os terceiros são classificados de acordo com a sua exposição ao risco de corrupção e de infrações conexas. Cada terceiro recebe uma pontuação inicial de risco de corrupção com base em três critérios:

- Risco país:** de acordo com o Índice de Perceção da Corrupção (IPC) estabelecido anualmente por um terceiro independente (Transparency International). Serão atribuídos os seguintes valores:

Risco país no IPC	Avaliação de risco
<40	3
[40;60[2
=>60	1

- Tipo de atividade:** Serão atribuídos os seguintes valores de acordo com o tipo de atividade que exercem ou indústria em que atuam, da seguinte forma:

Fornecedores:

Tipo/Indústria de Fornecedor	Avaliação de risco
Localizador de negócios / intermediário / agente	Alto risco
Meios de comunicação	1
Produção	1
Outro	0

Clientes e outros:

Tipo/Indústria de Fornecedor	Avaliação de risco
Governo e Administrações Públicas	3
Empresas afiliadas	2
Indústria energética	1
Indústria farmacêutica	1
Indústria de telecomunicações	1
Outro	0

iii. Valores a pagar/receber:

Fornecedores (valores a pagar):

Valor a pagar	Avaliação de risco
>10 milhões de euros	4
[1M - 10M[3
[100K - 1M[2
[10K - 100K[1
<10 mil euros	0

Clientes (valores a cobrar):

Valor a ser cobrado	Avaliação de risco
>10 milhões de euros	4
[1M - 10M[3
[100K - 1M[2
[10K - 100K[1
<10 mil euros	0

O nível inicial de risco (alto, médio ou baixo) atribuído ao Terceiro será o resultado da soma das avaliações segundo estes critérios:

Fornecedores:

Avaliação de risco total	Nível inicial de risco de corrupção e suborno
Localizador de negócios / intermediário / agente	Alto risco
8	Alto risco
7	Risco médio
6	Risco médio
5	Risco médio
4	Baixo risco
3	Baixo risco
2	Baixo risco
1	Baixo risco

Clientes e outros:

Avaliação de risco total	Nível inicial de risco de corrupção e suborno
10	Alto risco
9	Alto risco
8	Risco médio
7	Risco médio
6	Risco médio
5	Baixo risco
4	Baixo risco
3	Baixo risco
2	Baixo risco
1	Baixo risco

iv. Em função do nível de risco e com base na pontuação inicial de risco de corrupção deverão ser

tomadas medidas adicionais de *due diligence*, entre as quais:

- » Deverá ser realizada uma pesquisa na base de dados e fontes públicas de todos os terceiros cujo nível de risco seja Médio e Alto e caso se verifique a existência de indícios de suborno e corrupção. Na análise destes alertas deverá ter-se em conta se o terceiro:
 - Tem uma reputação antiética nos negócios, incluindo a reputação de receber subornos ou de se envolver em práticas comerciais inadequadas;
 - Recusa-se a cumprir as medidas de combate à corrupção;
 - Recusa-se a revelar a identidade dos terceiros com os quais trabalha;
 - Apresenta faturas inflacionadas, imprecisas ou incomuns;
 - Recusa-se a assinar acordos escritos;
 - Solicite pagamentos atípicos, taxas, bônus, adiantamentos, principalmente antes de contratar ou negociar, ou para “facilitar” serviços;
 - Ofereça convites ou presentes, principalmente antes de contratar ou negociar;
 - Sugira realizar ou receber pagamentos em dinheiro.

De notar que a mera existência de um ou mais alertas ou suspeitas não significa necessariamente que exista um risco real de corrupção ou suborno. Assim, as informações analisadas sobre o terceiro e a relação contratual devem ser consideradas na sua totalidade para determinar a existência do risco.

Se o nível de risco for médio e não se verificarem indícios de histórico de corrupção então, à partida, não existirão motivos de alerta.

Se o nível de risco for alto ou médio, mas os sinais de alerta detetados revelaram um histórico ou situação potencial de corrupção, então deverão ser tomadas medidas adicionais de *due diligence*. Em último caso, quando se verifique que os riscos de corrupção e suborno são de tal forma elevados que não podem ser suprimidos, então deverão ser tomadas medidas no sentido de encerrar a relação com o terceiro.

VII. Comunicação de Irregularidades

Os funcionários da Fundação devem denunciar as suspeitas e infrações de que tenham conhecimento, bem como qualquer violação das disposições deste documento, e das normas vigentes relativas à integridade e prevenção da corrupção.



Fundação
SALESIANOS

Praça S. João Bosco, 34, 1399-007 Lisboa
Tel: 210 900 500
fundacao@salesianos.pt
www.fundacao.salesianos.pt